



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 571

(Dispõe sobre Tributos Municipais e dá outras providências)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alíquota da taxa de Iluminação Pública a que se refere a Lei nº. 510 de 30-10-67, será a seguinte:

1= Letra “a” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	9,00
Prédios de mais de um pavimento	11,00

2= Letra “b” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	8,50
Prédios de mais de um pavimento	10,00

3= Letra “c” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	8,00
Prédios de mais de um pavimento	9,00

4= Letra “d” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	6,50
Prédios de mais de um pavimento	7,50

5= Letra “e” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	5,00
Prédios de mais de um pavimento	6,00

Artigo 2º - A tarifa mensal de serviço de esgotos, de que trata o artigo 3º da Lei nº 510 passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Item 1: Cada residência	1,00
Item 2: Demais ligações	1,50

Artigo 3º - A taxa de licença para construção de prédios a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 510 de 30-10-67, será, alterada da seguinte forma:

Item 1 – Prédio de 1 pavimento em rua calçada	15,00
Item 2 – Prédio de mais de 1 pavimento em rua calçada	20,00
Item 3 – Prédio de um pavimento em rua não calçada	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Item 4 – Prédio de mais de 1 pavimento em rua não calçada 10,00

& Único: Tratando-se de reconstrução de prédios e construção de muros e passeios, a taxa será a constante deste artigo com redução de 50%.

Artigo 4º - A taxa de licença de que trata o artigo 6º da Lei nº 510, incidente sobre atividade comercial será acrescida de 20%.

& Único: - A Licença para funcionamento de espetáculo circense e parque de diversões, será concedida mediante o pagamento da taxa de Cr\$9,50.

Artigo 5º: - A taxa de conservação de calçamento de que trata o artigo 8º da Lei nº. 510, será cobrada à razão de Cr\$0,12, anuais por metro quadrado de testada.

Artigo 6º - A taxa de calçamento em geral de que trata o art. 10 da Lei nº 510, será cobrada a razão de Cr\$4,00 por metro quadrado e meios fios, sargetas e passeios à Cr\$3,00 por metro linear.

Artigo 7º - Os impostos, Territorial e Predial Urbano de que trata o artigo 11º da Lei 510, serão acrescidos a 20%.

Artigo 8º - A taxa de Averbação de que trata o artigo 224 do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Até Cr\$100,00	2,50
De mais de Cr\$100,0 a Cr\$500,00	5,00
De mais de Cr\$500,00 a 1.000,00	7,50
De mais de Cr\$1000,00 a Cr\$2.000,00	10,00
De mais de Cr\$2.000,00 a 3.000,00	15,00
De mais de 3.000,00 a 5.000,00	20,00
De mais de 5.000,00 a 10.000,00	25,00
De mais de 10.000,00	30,00

Artigo 9º - A taxa de matança de bovinos e suínos será cobrada da seguinte maneira:

Bovinos (Por cabeça)	12,00
Suínos (Por cabeça)	6,00

Artigo 10º - A tarifa de Serviços de Água passará a ser a seguinte maneira:

1= Residencia com 1 torneira	1,00
2= Residencia com mais de 1 torneira	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

3= Farmácias, barbearias, cinemas, sapatarias, oficinas mecânicas,
alfaiatarias e comércio em geral 4,00

4= Açougues, pensões, gabinetes dentários e bares 5,00

5= Hotéis, caieiras, restaurantes, padarias 7,00

6= Postos de lavagem 25,00

7= Curtumes 18,00

Artigos. 11º - A taxa de ligação do Serviço de água e Esgotos, será a seguinte:

Taxa de Água 20,00

Taxa de Ligação de Esgotos 15,00

Artigo 12º - A taxa de televisão de que trata o artigo 4º da Lei nº 525 de 14-05-68, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

1= Taxa mensal do aparelho 2,00

2= Taxa anual do aparelho 20,00

Artigo 13º - A taxa de Limpeza Pública será cobrada à 0,30, por metro.

Artigo 14 - A taxa de cemitérios passará a ser cobrada da seguinte forma:

1= Sepultura comum (adultos) 4,50

2= Sepultura comum (crianças) 2,50

3= Sepultura Carneiro Perpetuo (adultos) 9,50

4= Sepultura Carneiro Perpétuo (crianças) 4,50

5= Terreno - metro quadrado 15,00

6= Licença para construção de túmulos e canteiros 5,00

Artigo 15 - A licença para bicicletas e carroças será cobrada da seguinte forma:

Bicicleta 3,50

Carroça 4,50

Artigo 16 - Fica Revogado o parágrafo 3º do artigo 179 do Código Tributário Municipal.

Artigo 17 - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de Novembro de 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.